



**EDITAL DE AVISO DE ABERTURA E REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA EDUCAÇÃO Nº 001/2019, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.077 DE 03/05/2010, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 5.961 DE 12/07/2010.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação municipal, torna pública a Abertura e Regulamento do Processo Seletivo para **CONCESSÃO DE BOLSA EDUCAÇÃO/2019 – Ensino Superior (Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo) e Ensino Técnico.**

**1. DOS BENEFÍCIOS E DOS REQUISITOS**

1.1. No exercício de 2019 serão concedidas 750 (setecentas e cinquenta) Bolsas Educação, conforme Lei Municipal 3.493/2015:

1.1.1. Ensino Superior – Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo: 700 (setecentas) bolsas anuais, sendo 210 (duzentas e dez) bolsas parciais (130 bolsas de 65% e 80 bolsas de 35%) e 490 (quatrocentos e noventa) bolsas integrais;

1.1.2. Ensino Médio – Técnico: 50 (cinquenta) bolsas anuais no valor integral da mensalidade;

1.1.3. Em conformidade com o Parágrafo Único do art. 10 da Lei Municipal nº 3.077/2010, do número de vagas estabelecidas, serão destinados 5% (cinco por cento) às pessoas com deficiência, devidamente comprovadas, que atenderem cumulativamente os requisitos estabelecidos, dentro de cada modalidade.

1.2. São modalidades da Bolsa Educação:

1.2.1. **BENEFÍCIO INTEGRAL** é a modalidade de Bolsa Educação no valor de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade da Instituição de Ensino, sendo destinado ao candidato que cumprir cumulativamente:

a) Não possuir diploma de curso do nível igual ou superior;

b) Ter renda familiar inferior ou igual a 06 (seis) salários mínimos;

c) No caso de Bolsas de Ensino Superior, ter cursado todos os anos do ensino médio em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral (devidamente comprovada por documento emitido pela instituição de ensino na qual estudou);

1.2.2. **BENEFÍCIO PARCIAL** é a modalidade de Bolsa Educação no valor de 35% (trinta e cinco por cento) e 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da mensalidade da instituição de ensino, sendo destinado aos candidatos:

a) Não possuir diploma de curso do nível igual ou superior seja ele tecnólogo, licenciatura ou bacharelado;

b) A todos candidatos não atendidos pelo Benefício Integral, inclusive aquelas cuja renda familiar seja superior a 06 (seis) salários mínimos, permitindo 35% (trinta e cinco por cento) para até 10 (dez) salários mínimos e 65% (sessenta e cinco por cento) até 08 (oito) salários mínimos;

c) A todos os candidatos não atendidos pelo Benefício Integral, inclusive aqueles que tenham cursado o ensino médio em estabelecimento de ensino privado.

1.3. São requisitos para a inscrição na Bolsa Educação:

1.3.1. Estar registrado no Cartão Social (PAS);

1.3.2. Não receber auxílio de qualquer fonte, para o custeio de sua mensalidade (FIES, PROUNI, PEP, EDUCA MAIS BRASIL ou Pessoa Jurídica) implicará na desclassificação;

1.3.3. Ser residente no Município de Paulínia há, no mínimo 10 (dez) anos comprovadamente ininterruptos, em período imediatamente anterior ao ato de inscrição;

1.3.4. Não ter sido atendido anteriormente por programas de Bolsa de Estudo, Crédito Educativo e/ou Bolsa Educação, oferecidos pela Prefeitura Municipal de Paulínia, exceto quando beneficiado para curso técnico e ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;



1.3.5. Estar devidamente matriculado e frequentando curso Superior ou Técnico em Instituição reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação) no período que estiver concorrendo até a divulgação do resultado final da Bolsa Educação, não podendo estar com matrícula trancada;

1.3.6. A instituição de Ensino em que o candidato irá se matricular deverá ser conveniada com a Prefeitura Municipal de Paulínia.

## **2. DAS PRÉ-INScrições / INSCRIÇÕES**

2.1. **PERÍODO DE PRÉ-INScrição: de 09 a 31 de janeiro de 2019, SEM PRORROGAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Paulínia (<http://www.paulinia.sp.gov.br>);

2.2. Ao preencher o requerimento da Bolsa Educação pela internet (acesso somente pelos navegadores Internet Explorer ou Mozilla Firefox), o candidato deverá escolher o dia e o horário para comparecer ao Paço Municipal, sito à Av. Prefeito José Lozano de Araújo nº 1551, Parque Brasil 500, Paulínia/SP, Salão Nobre, para apresentar a documentação exigida neste edital;

2.3. Após confirmação da inscrição pela internet, será enviado ao candidato o e-mail de confirmação da inscrição. Caso o candidato não receba, procurar na Secretaria de Educação antes do encerramento da inscrição on-line;

2.4. Serão aceitas inscrições por procuração, com poderes específicos para tal, com firma reconhecida, desde que acompanhadas de cópia do documento de identidade do candidato/procurador, que assumirá a responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição. Em caso de candidato menor de idade, deverá efetuar a inscrição com o próprio CPF e, posteriormente, vir acompanhado do responsável para assinatura na entrega da documentação;

2.5. A documentação exigida no Edital deverá ser entregue na mesma ordem constante neste Edital/Lista de Documentos em envelope pardo tamanho ofício; assim, efetivar sua inscrição confirmando sua intenção de concorrer à Bolsa Educação/2019;

2.6. No ato da entrega, a documentação será conferida por um servidor da Secretaria de Educação juntamente com o candidato que enumerará e rubricará as páginas, colocando-as em envelope a ser lacrado;

2.7. Após conferência, caso a documentação esteja incompleta, será devolvida ao candidato integralmente, não ficando de posse da municipalidade e será agendada uma nova data para nova conferência e entrega – sendo possível somente um reagendamento;

2.8. Os documentos utilizados para efetivação da inscrição não serão devolvidos em hipótese alguma, pois farão parte integrante do processo seletivo;

2.9. É obrigação do candidato manter a Comissão Especial da Bolsa Educação informada quanto a possíveis atualizações de seu endereço de residência, correspondência, números de telefone e mudanças de curso/instituição de ensino, trancamento de matrícula e período que estiver cursando DP's (dependências);

2.10. Será de responsabilidade da Comissão Especial de Bolsa Educação analisar as condicionantes socioeconômicas com base nas informações prestadas pelo candidato através dos documentos entregues no ato da inscrição. Os fatores socioeconômicos decorrentes após entrega não serão agregados ao processo de análise, salvo erros ou equívocos no processo de análise dos documentos.

## **3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**Todos os originais devem acompanhar a entrega das cópias para serem conferidos no recebimento.**

### **➤ DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO**

- Cópia do contrato assinado com a Instituição;
- Cópia do comprovante de matrícula do curso referente ao ano de 2019 ou boleto com nome, valor e autenticação mecânica referente a janeiro de 2019, ou declaração da instituição de ensino no caso de isenção;
- Declaração da Instituição de Ensino, informando data de início, término do curso e quantidade de semestre, incluindo o período de estágio (caso seja cobrada a mensalidade do aluno; nome do curso e nível (Bacharel, Licenciatura, Tecnólogo e Técnico));
- Cópia do histórico escolar do Ensino Fundamental;
- Cópia do histórico escolar do Ensino Médio. Para quem concluiu o Ensino Médio em 2018 apresentar declaração de conclusão e posteriormente entregar o Histórico Escolar via protocolo (*antes do término da análise*).



➤ **CANDIDATOS PCD (Pessoa Com Deficiência) OU MOBILIDADE REDUZIDA:**

As pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão comprovar, no ato da inscrição, através de cópia de documento do INSS e laudo médico especificando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao número do CID.

➤ **O CANDIDATO QUE TRABALHA - TRAZER:**

Declaração da Empresa em papel timbrado e assinado pelo responsável, informando se oferece ou não ajuda de custo nos estudos dos funcionários (anexo).

➤ **DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO E DE TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA:**

**Todos os originais devem acompanhar a entrega das cópias para serem conferidos no recebimento.**

**IMPORTANTE:**

São considerados membros do grupo familiar, em relação ao candidato:

Pai ou padrasto, mãe ou madrasta, ou responsável legal, irmãos, avós, filhos, esposo(a), companheiro(a), pessoas que estejam sob a guarda legal (anexar cópia do documento da guarda) e demais pessoas que morem na mesma residência.

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF ou Carteira de Motorista (CNH). **A CNH não substitui o RG;**
- Cópia da Certidão de Nascimento se solteiro (a);
- Cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (anexo). Em caso de separação ou divórcio, apresentar certidão de casamento averbada ou declaração de separação de corpos (anexo); ( A declaração de **União Estável** para **comprovar moradia** só será aceita a partir da data do carimbo de registro do cartório juntamente com outros documentos comprobatórios da moradia. Para **comprovar composição familiar** o registro em cartório pode ser data atual;
  - Cópia da certidão de óbito, no caso de falecimento de um dos cônjuges ou dos pais;
  - Cópia da Carteira Profissional (página da foto, página da qualificação civil, e de **todos** os contratos de trabalho no período de 2009 até o último registro e página em branco seguinte a este); Caso tenha mais de uma carteira profissional deverá apresentar todas;
  - Cópia **COMPLETA** (de todas as folhas) da Declaração do Imposto de Renda de 2018 (ano calendário 2017 - exercício 2018) ou Declaração de Isento, caso não tenha declarado IR em 2018;

➤ **COMPROVAÇÃO DE RENDA / VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

- **SE TRABALHADOR COM REGISTRO EM CARTEIRA:** Cópia dos holerites de pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018 e janeiro de 2019;
- **SE APOSENTADO, PENSIONISTA OU AUXÍLIO DOENÇA:** Cópia do benefício pago pelo INSS e/ou Previdência Privada, do mês de Janeiro de 2019. Não serão aceitos extratos bancários como comprovante de recebimento do benefício; apresentar cópia de documento que conste número do benefício, emitido nas agências do INSS ou pelo site do INSS.
- **SE PRESTADOR DE SERVIÇO OU SEM REGISTRO EM CARTEIRA (trabalho informal):**

EXEMPLO: pedreiro, pintor, diarista, cabeleireira, eletricista, confeitadeira(o), segurança, babá, cuidadores, manicure, vendedores de produtos diversos (incluindo catálogos) e outros;

  - Declaração com firma reconhecida em cartório contendo, pelo menos, 01 testemunha que ateste que é verdadeira a informação prestada e o valor recebido mensalmente, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018 e janeiro de 2019 (apresentar Carteira de Trabalho original para verificação de registros).

Obs.: Reconhecer firma do declarante e da testemunha; (A testemunha não pode fazer parte da composição familiar).
- **SE SÓCIO OU PROPRIETÁRIO DE EMPRESA:**



### **1. MICRO EMPRESA, SÓCIO OU PROPRIETÁRIO DE EMPRESA:**

- Cópia do Contrato Social;
- Cópia COMPLETA (de todas as folhas) da Declaração de Imposto de Renda de 2018 (Pessoa Jurídica), ano calendário 2017 exercício 2018;
- Pró-Labore dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018 de janeiro de 2019;
- DRE (Demonstração de Resultado do Exercício) ou DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) em papel timbrado assinado pelo contador e com firma reconhecida em cartório, constando todas as receitas, despesas e o resultado final de cada mês referente aos últimos 12 meses;
- Declaração proprietário de empresa (anexo);
- Certidão negativa/positiva dos bens imóveis registrados no CNPJ da empresa emitida pelos 1º, 2º, 3º ou 4º Cartório Oficial de Registro de Imóveis ou Certidão emitida pela Secretaria dos Negócios da Receita da Prefeitura de Paulínia, se instalada no município;
- Se inativa, trazer documentos oficiais que comprovem a inatividade. (*Declaração do contador reconhecida em cartório ou baixa da empresa*).
- Empresas sem movimentação não serão consideradas inativas;
- DCTF em caso de não ter faturamento,

### **2. MICRO EMPRESA INDIVIDUAL (M.E.I.): (MICRO EMPREENDEDOR)**

- Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- Relatório Mensal das Receitas Brutas (anexo) de Outubro, Novembro, Dezembro/2018 e Janeiro/2019;
- Cópia da Declaração de Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual – DASN-SIMEI (Declaração Anual de Rendimentos);
- Se inativa, trazer documentos oficiais que comprovem a inatividade, como declaração do contador com firma reconhecida, ou baixa da empresa;
- Declaração proprietário de empresa (anexo).
- DCTF em caso de não ter faturamento.

### **3. SE AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL:**

- Cópia do pró-labore ou declaração do contador em papel timbrado e com firma reconhecida em cartório, constando o valor recebido mensalmente nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018 e janeiro de 2019; apresentar Carteira de trabalho original para verificação de registros;
- Cópia da Declaração Completa de Imposto de Renda de Pessoa Física de 2018 (ano calendário 2017 - exercício 2018);
- Declaração proprietário de empresa (anexo);

### **➤ COMPROVAÇÃO DE OUTRAS RENDAS:**

#### **1. SE O CANDIDATO OU ALGUM MEMBRO DA FAMÍLIA RECEBER ALUGUEL - TRAZER:**

- Cópia do último contrato de aluguel e do último recibo (Janeiro/2019). Se casado (a), mesmo sendo no nome do esposo (a) ou companheiro (a); se solteiro (a) e menor de idade dentro do período dos 10 anos, mesmo sendo no nome do pai ou da mãe;
- Obs.: caso receba aluguel sem contrato, apresentar declaração anual dos valores recebidos assinado por ambos e reconhecido em cartório, mesmo sendo aluguel de cômodos ou casa de fundos.

#### **2. SE O CANDIDATO OU ALGUM MEMBRO DA FAMÍLIA RECEBER PENSÃO ALIMENTÍCIA - TRAZER:**

- Documento que determine o valor, bem como um recibo de pagamento do último mês (Janeiro/2019), ou declaração anual com valores, assinado pelo responsável do pagamento e reconhecida em cartório;



- Se não recebe, preencher declaração de ausência de pensão alimentícia assinado pelo responsável pelo pagamento (anexo).

### **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**

**Não serão aceitas a Declaração de IPTU emitidos pelo DELAD, Declaração de próprio punho, Declaração de UBS (Unidade Básica de Saúde) ou Declaração da Sabesp/CPFL para comprovação de residência. Contas de água e luz sem consumo não são válidas como comprovante de endereço.**

#### **➤ SE RESIDÊNCIA PRÓPRIA**

1. Apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, em nome do candidato, cônjuge (se casado legalmente dentro do período dos 10 anos) ou dos pais (se solteiro e/ou menor de idade durante o período dos 10 anos), um para cada ano de 2009 – 2010 – 2011 – 2012 – 2013 – 2014 – 2015 – 2016 – 2017 – 2018, sendo obrigatório 1 (um) comprovante de dezembro de 2008 ou janeiro de 2009 e de Janeiro/2019 (tais como conta de energia, conta de água, conta telefone fixo, conta de gás canalizado, conta de internet fixa ou TV a cabo, boleto de cobrança de plano de saúde, condomínio, financiamento imobiliário, mensalidade escolar, fatura de cartão de crédito, multa de trânsito e licenciamento de carro, demonstrativo enviado pelo INSS, extrato do FGTS enviado pela Caixa Econômica Federal e correspondência bancária);

2. Apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, cópia das capas e página do “demonstrativo de lançamento real” dos carnês de IPTU dos anos de 2009 à 2018 em nome do candidato, de seus pais ou cônjuge. **Obs.: Não serão aceitas apenas cópias das folhas internas do carnê do IPTU e não será aceito extrato emitido pela Secretaria de Negócios da Receita (carnê de IPTU não comprova residência);**

3. Caso o imóvel não esteja no nome dos membros da família, trazer cópia do contrato de compra e venda.

#### **➤ SE IMÓVEL FINANCIADO**

1. Apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, em nome do candidato, cônjuge (se casado legalmente dentro do período dos 10 anos) ou dos pais (se solteiro e menor de idade durante o período dos 10 anos), comprovante de residência dos últimos 10 anos, sendo um para cada ano de 2009 – 2010 – 2011 – 2012 – 2013 – 2014 – 2015 – 2016 – 2017 – 2018, comprovante de dezembro de 2008 ou janeiro de 2009 e de Janeiro/2019 (conta de energia, conta de água, conta telefone fixo, conta de gás canalizado, conta de internet fixa ou TV a cabo, boleto de cobrança de plano de saúde, condomínio, financiamento imobiliário, mensalidade escolar, fatura de cartão de crédito, multa de trânsito e licenciamento de carro, demonstrativo enviado pelo INSS, extrato do FGTS enviado pela Caixa Econômica Federal e correspondência bancária);

2. Apresentar cópia do documento do financiamento e do recibo de pagamento da parcela de financiamento de Janeiro de 2019;

3. Apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, cópia da capa e página do “demonstrativo de lançamento em real” dos carnês de IPTU dos anos de 2009 a 2018 em nome do candidato, de seus pais ou cônjuge. **Obs: Não serão aceitas apenas cópias das folhas internas do carnê do IPTU e não será aceito extrato emitido pela Secretaria de Negócios da Receita (carnê de IPTU não comprova residência).**

#### **➤ SE RESIDÊNCIA ALUGADA COM CONTRATO**

1. Apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, em nome do candidato, cônjuge (se casado legalmente dentro do período dos 10 anos) ou dos pais (se solteiro e menor de idade durante o período dos 10 anos), um para cada ano de 2009 – 2010 – 2011 – 2012 – 2013 – 2014 – 2015 – 2016 – 2017 – 2018, sendo obrigatório 1 (um) comprovante de dezembro de 2008 ou janeiro de 2009 e de Janeiro/2019 (tais como conta de energia, conta de água, conta telefone fixo, conta de gás canalizado, conta de internet fixa ou TV a cabo, boleto de cobrança de plano de saúde, condomínio, financiamento imobiliário, mensalidade escolar, fatura de cartão de crédito, multa de trânsito e licenciamento de carro, demonstrativo enviado pelo INSS, extrato do FGTS



enviado pela Caixa Econômica Federal e correspondência bancária), apresentar cópia do contrato atual com firma reconhecida em cartório (com data correspondente à data da locação), juntando cópia do último recibo de aluguel;

➤ **SE RESIDÊNCIA ALUGADA SEM CONTRATO**

1. Apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, em nome do candidato, cônjuge (se casado legalmente dentro do período dos 10 anos) ou dos pais (se solteiro e menor de idade durante o período dos 10 anos), um para cada ano de 2009 – 2010 – 2011 – 2012 – 2013 – 2014 – 2015 – 2016 – 2017 – 2018, sendo obrigatório 1 (um) comprovante de dezembro de 2008 ou janeiro de 2009 e de Janeiro/2019 (tais como conta de energia, conta de água, conta telefone fixo, conta de gás canalizado, conta de internet fixa ou TV a cabo, boleto de cobrança de plano de saúde, condomínio, financiamento imobiliário, mensalidade escolar, fatura de cartão de crédito, multa de trânsito e licenciamento de carro, demonstrativo enviado pelo INSS, extrato do FGTS enviado pela Caixa Econômica Federal e correspondência bancária);

2. Apresentar declaração do proprietário do imóvel atual, com firma reconhecida em cartório, constando o período de locação.

Obs.: Esta declaração, não será aceita para comprovar tempo de moradia, servirá apenas para comprovar a situação de moradia atual, por isso deve vir acompanhada dos documentos solicitados no item acima.

➤ **SE RESIDÊNCIA CEDIDA**

1. Apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, em nome do candidato, cônjuge (se casado legalmente dentro do período dos 10 anos) ou dos pais (se solteiro e menor de idade durante o período dos 10 anos), um para cada ano de 2009 – 2010 – 2011 – 2012 – 2013 – 2014 – 2015 – 2016 – 2017 – 2018, sendo obrigatório 1 (um) comprovante de dezembro de 2008 ou janeiro de 2009 e de Janeiro/2019 (tais como conta de energia, conta de água, conta telefone fixo, conta de gás canalizado, conta de internet fixa ou TV a cabo, boleto de cobrança de plano de saúde, condomínio, financiamento imobiliário, mensalidade escolar, fatura de cartão de crédito, multa de trânsito e licenciamento de carro, demonstrativo enviado pelo INSS, extrato do FGTS enviado pela Caixa Econômica Federal e correspondência bancária);

2. Apresentar declaração do proprietário do imóvel atual, com firma reconhecida em cartório;

Obs.: Esta declaração não será aceita para comprovar tempo de moradia, servirá apenas para comprovar a situação de moradia atual, por isso deve vir acompanhada dos documentos solicitados no item acima.

➤ **SE O CANDIDATO MORAR SOZINHO**

1. Apresentar documentos em seu nome referente ao período em que mora sozinho (mínimo de 06 (seis) meses, tais como conta de energia, conta de água, conta telefone fixo, conta de gás canalizado, conta de internet fixa ou TV a cabo, boleto de cobrança de plano de saúde, condomínio, financiamento imobiliário, mensalidade escolar, fatura de cartão de crédito, multa de trânsito e licenciamento de carro, demonstrativo enviado pelo INSS, extrato do FGTS enviado pela Caixa Econômica Federal e correspondência bancária), **sendo 01 (um) para cada mês, ALÉM DE COMPROVAR OS 10 (DEZ) ANOS DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO.**

Obs.: Não serão aceitas declarações para comprovação de tempo de moradia.

➤ **SE RESIDÊNCIA RURAL**

1. Apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, em nome do candidato, cônjuge (se casado legalmente dentro do período dos 10 anos) ou dos pais (se solteiro e menor de idade durante o período dos 10 anos), um para cada ano de 2009 – 2010 – 2011 – 2012 – 2013 – 2014 – 2015 – 2016 – 2017 – 2018, sendo obrigatoriamente 01 (um) comprovante de dezembro de 2008 ou janeiro de 2009 e de Janeiro/2019 (tais como conta de energia, conta de água, conta telefone fixo, conta de gás canalizado, conta de internet fixa ou TV a cabo, boleto de cobrança de plano de saúde, condomínio, financiamento imobiliário, mensalidade escolar, fatura de cartão de crédito, multa de trânsito e licenciamento de carro, demonstrativo enviado pelo INSS, extrato do FGTS enviado pela Caixa Econômica Federal e correspondência bancária).



2. Apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, cópia da **capa do ITR** dos últimos 10 (dez) anos, (um comprovante para cada ano, sendo obrigatoriamente um de janeiro/2019 em nome do candidato, dos pais ou cônjuge. Não serão aceitas cópias das folhas internas do carnê do ITR).

➤ **SE IMÓVEL RURAL ARRENDADO OU CEDIDO**

1. Apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, em nome do candidato, cônjuge (se casado legalmente dentro do período dos 10 anos) ou dos pais (se solteiro e menor de idade durante o período dos 10 anos), um para cada ano de 2009 – 2010 – 2011 – 2012 – 2013 – 2014 – 2015 – 2016 – 2017 – 2018, sendo obrigatoriamente 1 (um) comprovante de dezembro de 2008 ou janeiro de 2009 e de Janeiro/2019 (tais como conta de energia, conta de água, conta telefone fixo, conta de gás canalizado, conta de internet fixa ou TV a cabo, boleto de cobrança de plano de saúde, condomínio, financiamento imobiliário, mensalidade escolar, fatura de cartão de crédito, multa de trânsito e licenciamento de carro, demonstrativo enviado pelo INSS, extrato do FGTS enviado pela Caixa Econômica Federal e correspondência bancária);

2. Apresentar declaração do proprietário do imóvel atual constando o tempo de moradia com firma reconhecida em cartório.

Obs.: Esta declaração, não será aceita para comprovar tempo de moradia, servirá apenas para comprovar a situação de moradia atual, por isso deve vir acompanhada dos documentos solicitados no item acima.

➤ **OUTROS IMÓVEIS DO GRUPO FAMILIAR**

▪ **Apresentar comprovante de endereço de todos os imóveis dos membros do grupo familiar:** cópia da capa e folha interna do carnê de IPTU ou conta de energia elétrica de 2019. Obs.: Não serão aceitas apenas cópias das folhas internas do carnê do IPTU.

**DECLARAR A SITUAÇÃO DE TODOS OS IMÓVEIS DOS MEMBROS DA COMPOSIÇÃO FAMILIAR.**

**(Se locados, apresentar contrato de aluguel e recibo de janeiro de 2019):**

**Imóveis residenciais-** se locadas e valor de locação;

**Terrenos** - esclarecer se tem construção e se estão locados (valor);

**Chácaras** - se há construção e locação, declarar valores;

**Imóveis Comerciais** – se locados, valor de locação;

**Imóveis Rurais** – Se arrendado ou locado, apresentar os valores.

**IMPORTANTE**

**LER COM ATENÇÃO CADA ITEM E SE CERTIFICAR QUE NÃO ESTÁ IGNORANDO NENHUM PONTO, POIS TODOS OS ITENS QUE SE REFEREM À COMPROVAÇÃO DE RENDA, BENS IMÓVEIS E RENDIMENTOS ADVINDOS DELES (Inclusive todas as folhas da Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física e Jurídica) E TEMPO DE MORADIA NO MUNICÍPIO, CASO NÃO COMPROVADOS, IMPLICAM NA DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO, DE ACORDO COM ESTE EDITAL.**

Os **anexos** serão disponibilizados através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Paulínia: <http://www.paulinia.sp.gov.br/bolsaeducacao.aspx>.

**4. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ANÁLISE SÓCIO-ECONÔMICA E DOS RELATIVOS AO DESEMPATE ENTRE CANDIDATOS**

**4.1 Bolsa integral**

4.1.1. Aos candidatos com renda familiar inferior a 06 (seis) salários mínimos;



4.1.2. Aos candidatos que tenham cursado o ensino fundamental e médio em estabelecimento de ensino público.

<b>RENDA FAMILIAR – ATÉ 06 SALÁRIOS MÍNIMOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Até 1,0 salário	15
Mais de 1,1 até 2,0 salários	14
Mais de 2,1 até 3,0 salários	13
Mais de 3,1 até 4,0 salários	12
Mais de 4,1 até 5,0 salários	11
Mais de 5,1 até 6,0 salários	10

#### **4.2. Bolsa Parcial**

4.2.1. Aos candidatos com renda familiar superior a 06 (seis) salários mínimos, com possibilidade de concessão de 65% (sessenta e cinco por cento) até 08 (oito) salários mínimos e 35% (trinta e cinco por cento) para até 10 (dez) salários mínimos;

4.2.2. Aos candidatos que tenham cursado o ensino fundamental e médio em estabelecimento de ensino público ou privado.

<b>RENDA FAMILIAR – ATÉ 08 SALÁRIOS MÍNIMOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Mais de 6,1 e até 7,0 salários	09
Mais de 7,1 e até 8,0 salários	08

<b>RENDA FAMILIAR – ATÉ 10 SALÁRIOS MÍNIMOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Mais de 8,1 e até 9,0 salários	07
Mais de 9,1 e até 10,0 salários	06

<b>Nº COMPONENTES – FAMÍLIA DO CANDIDATO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
08 ou mais	05
De 06 a 07	04
De 04 a 05	03
De 02 a 03	02
Mora sozinha(o) comprovadamente há mais de 06 (seis) meses	01
Mora sozinha(o), sem comprovação de tempo	00

<b>MORADIA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Casa alugada	03
Casa financiada	02
Casa própria quitada	01
Casa cedida	00





<b>QUANTIDADE DE IMÓVEIS DA FAMÍLIA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Não possui	04
Possui 1 casa	03
Possui 1 terreno ou casa em construção sem condições de moradia	02
Possui 2 imóveis	01
Possui 3 imóveis ou mais	00

4.3. Com base nos elementos acima, a Comissão Especial atribuirá a cada candidato os pontos aferidos. A maior quantidade de pontos compreende uma maior carência socioeconômica, atribuídos às informações conforme documentação apresentada no ato da inscrição;

4.4. Na hipótese de empate, serão considerados sucessivamente os critérios elencados acima, de acordo com a maior pontuação: (renda familiar, nº de pessoas da composição familiar, moradia, quantidade de imóveis). Se persistir, a menor renda per capita será considerada. Em caso de candidatos na mesma família, será considerado o candidato que tiver filhos; persistindo o empate, será considerado o candidato mais velho.

## **5. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

5.1. Será considerado desclassificado o candidato que:

5.1.1. Deixar de entregar toda a documentação exigida neste Edital no ato da inscrição após o prazo estabelecido pela Comissão Especial da Bolsa Educação;

5.1.2. Omitir renda, imóveis, empresa ou composição familiar, moradia ou qualquer dos itens necessários para a classificação (independente do momento que for constatado), ou fornecer informações não condizentes com as informações prestadas no Requerimento;

5.1.3. Não estar frequentando o curso durante o período até a divulgação da Bolsa Educação;

5.1.4. Apresentar informações ou documentos falsos ou com rasuras;

5.1.5. Deixar de cumprir o item 2.9 deste edital, que diz: é obrigação do candidato manter a comissão especial da Bolsa Educação informada quanto a possíveis atualizações de seu endereço de residência, correspondência, números de telefone, trancamentos, destrancamento e transferência de curso/instituição de ensino.

## **6. DOS RECURSOS**

6.1. Serão enviadas notificações aos requerentes cujos pedidos foram indeferidos;

6.2. Serão admitidos recursos contra as decisões da Comissão Especial da Bolsa Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação ao candidato;

6.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos pela Comissão Especial de Bolsa Educação;

6.4. Após o julgamento de eventuais recursos, a classificação dos beneficiários será submetida à homologação do Chefe do Poder Executivo e, posteriormente, publicada no Semanário Oficial do Município;

6.5. Não caberá recurso para desclassificações cujo motivo for a falta de apresentação de documentos exigidos neste Edital, assim como por apresentação de documentos falsos ou com rasuras;

6.6. Não caberão recursos, após entrega dos documentos do ato da inscrição, para alteração de informações, qual seja, composição familiar, renda familiar, situação laboral ou revisão de cota;

6.7. Os recursos devem ser fundamentados seguindo-se os preceitos legais.

## **7. DA DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS**

7.1. O resultado do processo seletivo será publicado no semanário Oficial de Paulínia e divulgado através do site <http://www.paulinia.sp.gov.br>

## **8. DA CONTEMPLAÇÃO**

8.1. O candidato contemplado será convocado pela Secretaria de Educação para retirada do documento informando data, horário e local agendado para receber sua carta de contemplação.



## 9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. O candidato contemplado, através da carta de contemplação, será convocado para assinatura do contrato, contendo data e horário, devendo se apresentar à sede da Prefeitura Municipal de Paulínia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da convocação, com as seguintes documentações:

9.1.1. Cópia e original do comprovante de matrícula paga, do semestre frequentado;

9.1.2. Cópia e original dos comprovantes das mensalidades (pagas ou não), a partir do mês de janeiro de 2019;

9.2. O candidato que deixar de comparecer no prazo previsto perderá automaticamente o benefício, sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os candidatos devem informar adequadamente, no ato da inscrição, se o seu pedido da Bolsa Educação se refere a curso técnico ou superior (licenciatura, bacharelado ou tecnólogo), em qual instituição de ensino está matriculado e qual semestre ou ano se refere seu pedido de inscrição;

10.2. Todos os casos, problemas e questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial da Bolsa Educação;

10.3. A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos, implicará na perda do benefício;

10.4. Os benefícios da Bolsa Educação serão mantidos desde que o bolsista *continue mantendo domicílio* no município;

10.5. Caso o candidato seja contemplado com quaisquer descontos na Instituição de Ensino no ato da inscrição, a Prefeitura absorverá o valor correspondente e pagará a diferença para adimplemento das mensalidades;

10.6. A Prefeitura não pagará juros de prestações anteriores do candidato quando contemplado;

10.7. Quando necessário, a Comissão Especial de Bolsa Educação poderá promover, a qualquer tempo, as diligências para comprovação dos dados alusivos ao candidato;

10.8. **O bolsista poderá solicitar trancamento, destrancamento, transferência de curso, instituição e período, uma única vez no decorrer do curso. O prazo determinado para essas solicitações será: até o dia 04(quatro) de janeiro do ano vigente para o primeiro semestre e até dia 04(quatro) de julho do ano vigente para o segundo semestre. No caso de transferência, será necessário o aproveitamento da grade curricular (mesma área de ensino: humanas, exatas ou biológicas) e tenha menor ou a mesma duração; Antes de qualquer transferência, o bolsista deverá solicitar uma análise da Comissão Especial da Bolsa, antes de ser realizada na instituição de ensino; Quanto ao trancamento o bolsista poderá trancar matrícula por 01 (um) período letivo – 06(seis) meses e prorrogáveis de forma consecutiva por mais 06(seis) meses, desde que informado à Bolsa Educação e deferido pela Comissão Especial da Bolsa Educação; Os casos especiais serão analisados pela Comissão Especial da Bolsa Educação. Caso a Comissão não seja informada com antecedência, o bolsista perderá o benefício.**

**11. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato a entrega de todos os documentos exigidos neste Edital no ato da inscrição. O servidor será isento de qualquer responsabilidade referente à documentação não entregue, visto que tal atribuição cabe à Comissão Especial de Bolsa Educação em fase posterior analisar. Assim, uma eventual constatação de entrega incompleta ou incorreta de documentos que venham a implicar em desclassificação, será de inteira responsabilidade do candidato.**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO BOLSA EDUCAÇÃO